



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER n° 036/2019

PROCESSO N° 020-2019

SHOW ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DIRETA COM O PROPRIETÁRIO DA BANDA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de Ibirubá/RS encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer, em 19 de fevereiro de 2019, o Processo N° 020/2019 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com arrimo no artigo 25, III, da Lei Federal N° 8.666/93, para a contratação de Banda Musical para a celebração do aniversário do município, realização de show artístico a ser realizado no 27 de fevereiro de 2019 com duração mínima de 1 h:20 min.

A banda objeto da contratação é a seguinte:

JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ n°23.756.762/0001-18, com valor de orçamento de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) para realização de show musical com duração de 01 h :20 min, no dia 27 de fevereiro de 2019, na praça General Osório. Conforme Memorando Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Segue histórico da banda demonstrando ser conjunto musical já reconhecidos em nosso estado e até mesmo a nível nacional (vide histórico, notas fiscais, contratos).



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a apresentação dos artistas dar-se-á através da contratação direta da empresa, sem a intermediação de agentes ou empresários.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e os valores de orçamentos para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a **contratação seja realizada diretamente** ou mediante empresário exclusivo. É o caso (grifo nosso)
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“... Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bem querer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a empresa se encontra em situação regular.

No que concerne ao valor da contratação, podemos chegar à conclusão que para show análogo ao pretendido, o referido artista recebeu valores até mesmo superiores, o que se depreende pelo contrato anexo oriundo de outro município para show com mesmo tempo de duração e com cláusulas análogas as requeridas pela assessoria do artista.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior pela possibilidade da contratação de forma direta.

Ibirubá/RS, 20 de fevereiro de 2018

Fábio de Oliveira Coêco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189